



Assunto: Regularização da Licença de Operação para Comércio de GLP.

Interessado: Gonzaga Pinto Comércio de petróleo LTDA - ME

CNPJ: 17.791.615/0001-86

Endereço: Rua Agostinho Fernandes, nº 1150. Parque Santa Fé. Maranguape/CE

Coordenadas UTM WGS 84: 534.692 m E/9.569.038 m S

Após vistoria realizada em 30/03/2017 e análise da documentação apensa ao processo, temos a informar:

1) OBJETIVO

REGULARIZAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 27,895 M², EM UM IMÓVEL DE 545,50 M² DE ÁREA TOTAL, LOCALIZADA NA RUA AGOSTINHO FERNANDES, N° 1150, NO BAIRRO PARQUE SANTA FÉ, MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE.

2) DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

- Requerimento Nº 68892 (fl.02);
- Comprovante de Inscrição no CNPJ (f.08);
- Ficha de Inscrição FIC (fl.09);
- Contrato Social (fl.10 a 13);
- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros Militar (fl.16);
- Anuência para fins de Licenciamento Ambiental (fl.17);
- Publicação em periódico (fl.18);
- Registro do Imóvel (fl.19);
- Escritura de compra e venda do imóvel (fl.20 a 28);
- Memorial Descritivo (fl.28 a 30);
- Boleto de Cobrança de água potável - CAGECE (fl.31);
- ART/CREA – Projeto/Plano de Emergência (fl.33);
- ART/CREA – Projeto/Georreferenciamento (fl.34);
- Projeto Arquitetônico (fl.38);
- Planta Georreferenciada (fl.39);
- Planta Baixa (fl.41);
- Certificado de Autorização de Posto Revendedor de GLP (fl.44);

3) LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento tem como coordenada geográfica os seguintes pontos: **UTM/WGS-84 534.692 m E/9.569.038 m S**. E baseado na inspeção técnica e nas imagens do Google Earth, constatou-se que a área do empreendimento não causa interferência em recursos hídricos e Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme pode ser observado no mapa abaixo. Observa-se ainda que o empreendimento está fora de Unidades de Conservação da Natureza (UC) e fora de terras indígenas e quilombolas demarcadas pela FUNAI e INCRA, respectivamente.



Imagen 01: Mapa de Localização do empreendimento.

4) EMPREENDIMENTO

A atividade está classificada com o código 08.02 de acordo com RESOLUÇÃO COEMA N° 10 de 2015 – Base de Armazenamento, Envase e/ou Distribuição de Combustíveis e Derivados de Petróleo. Possui Potencial Poluidor Degradador – PPD Alto

Durante a inspeção fomos acompanhados pelo Proprietário do estabelecimento, o qual se prontificou a nos mostrar as dependências, bem como esclarecer quaisquer dúvidas sobre a documentação apresentada.

O empreendimento conta com uma área de armazenamento destinado ao armazenamento de lotes de recipientes transportáveis de GLP de 13 (treze), cheios, parcialmente utilizados e vazios, compreendendo os corredores de circulação, localizado dentro do imóvel onde está instalado o empreendimento. Todos os botijões e cilindros devem ser fabricados conforme a ABNT NBR 8460. A área de armazenamento dos botijões apresenta ventilação natural, estando afastado de outros produtos inflamáveis, de fontes de calor e faíscas, não sendo observados, no raio mínimo de 1,5m (ABNT NBR 15514:2007), ralos, caixas de gordura e de esgotos, bem como galerias subterrâneas e similares. Os recipientes de GLP estão sendo armazenados sobre piso plano e nivelado, concretado, de modo a permitir uma superfície que suporta a carga e descarga, em local ventilado.

A classe referente a capacidade de armazenamento, em quilogramas de GLP, conforme indicado pela ABNT NBR 15514:2007 (Tabela 1), se enquadra na “**CLASSE III**” máximo 480 P13 ou 6240 kg de GLP, com um equivalente em botijões cheios com 13 kg de GLP.

A área de armazenamento deve obedecer às distâncias mínimas de segurança, em relação aos seus limites, conforme a NBR já mencionada anteriormente, submetidos a apreciação através de



Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente – SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE

Parecer Técnico nº 1208/2017-DICOP-GECON
Processo nº 1177487/2017



inspeção técnica realizada pelo Corpo de Bombeiros com o intuito da liberação do Certificado de Conformidade emitido pelo mesmo (em anexo).

A empresa apresentou a SEMACE o Plano de Emergência para Transporte de Produtos Perigosos (2017-194119/ADM/DOC).

Quanto aos extintores de incêndio estes devem ser de carga de pó com capacidade extintora mínima do tipo B, e deve, para o referido empreendimento, ter quantidade mínima de 06 unidades de extintor do tipo 20-B.

O empreendimento não possuir veículo próprio para o transporte dos botijões, o transporte é realizado pela ULTRAGAS. As entregas nos domicílios serão realizadas por 03 (três) motos adaptadas.

O abastecimento de água é realizado pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará, sem fim comercial, apenas uso doméstico.

Os esfluentes são gerados basicamente são domésticos, oriundos do banheiro e são destinados para um sistema de fossa sumidouro.

Os resíduos classificados em comuns serão destinados à Coleta da Prefeitura Municipal e os resíduos perigosos ou contaminados deverão ser recolhidos por empresa especializada e licenciada.

O empreendimento possui 05 (cinco) funcionários, entre administrativos e motoqueiros/entregadores.

5) REGISTRO FOTOGRÁFICO



Foto 01: Área externa do empreendimento.



Foto 02: Área interna do empreendimento.

6) CONCLUSÕES E CONSIDERAÇÕES

Diante do exposto e, considerando-se que não há impedimento legal para o funcionamento do projeto proposto; e que o empreendimento se enquadra no Código (08.02), da Resolução COEMA Nº 10/2015, com **Potencial Poluidor Degradador – PPD Alto**; somos favoráveis à concessão da licença requerida com **VALIDADE DE 02 (DOIS) ANOS**, desde que o interessado cumpra as condicionantes seguintes:

CONDICIONANTES DA LICENÇA:

CONDICIONANTES GERAIS:

- A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração de seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole a solicitação da renovação antes do vencimento da licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- Cumprir, rigorosamente, a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da SEMACE;
- Afixar, no local do empreendimento, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução COEMA Nº 01, de 28 de fevereiro de 2000, conforme modelo que pode ser visualizado em: http://www.semace.ce.gov.br/?page_id=264;
- Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subseqüentes à data da sua concessão, em cumprimento ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;



- A SEMACE, mediante ação motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - graves risco ambientais e de saúde;
- Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMACE;
- **ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente Licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados;

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS:

- Em observância ao § 1º, Art. 12 da Resolução COEMA Nº 10, de 11 de junho de 2015, o interessado deverá apresentar à SEMACE, anualmente, a contar da data de concessão desta licença, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA. Esse Relatório deverá ser preenchido no sistema eletrônico NATUUR Online, através do link <http://natuur.semace.ce.gov.br/> na Aba “Licenciamento”, Menu “RAMA”;
- A não apresentação anual do RAMA ou o seu não cumprimento configurar-se-á descumprimento de condicionante, ficando o empreendimento sujeito às penalidades previstas na legislação ambiental, podendo ainda implicar na suspensão ou não da respectiva Licença Ambiental;
- Seguir as especificações técnicas estabelecidas pela ABNT NBR 15514:2007 sobre Área de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP), destinados ou não a comercialização – Critérios de Segurança;
- Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando-os para coleta pelo serviço de limpeza pública municipal, no caso de resíduos comuns;
- Por ocasião da renovação desta licença, deverão ser apresentados o: Alvará de Funcionamento; Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA; Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e o Registro da ANP, devidamente atualizado;
- Cumprir rigorosamente as medidas mitigadoras e de controle ambiental propostas no Plano de Emergência;

É o Parecer Técnico, o qual submete-se a apreciação superior.

Fortaleza, 31 de março de 2017

5